

MENSAGEM Nº 096/2023-GG
BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 2023.
DOE Nº 35.585, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 49/23, de 27 de setembro de 2023, o qual “Altera dispositivos da Lei nº 5.810, de 4 de janeiro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, para alterar e acrescentar dispositivos para garantir licença de 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, às servidoras públicas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, e à cláusula de reserva constitucional, disposta na alínea “b” do inciso II do art. 105 da Constituição Estadual, na linha de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), a exemplo da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1197.

O Projeto de Lei também contraria o interesse público, na medida em que confere nova redação a dispositivos em vigor da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os quais, em caso de sanção, afetariam o direito dos servidores públicos às folgas premiais, porquanto se esvaziaria o Programa Qualifica Servidor, incluído na Lei Estadual nº 5.810, de 1994, pela Lei Estadual nº 9.370, de 3 de dezembro de 2021, diante de incompatibilidades de técnica legislativa, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, o Projeto de Lei afetaria os serviços relacionados às inspeções de saúde, conforme a manifestação técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado